

LEI Nº. 669/2019

EMENTA: Fixa vencimentos do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara **APROVOU e EU SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), o valor do vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, e de Agente de Combate às Endemias, constantes do quadro de pessoal do Município, criados pelas Leis nº 360 de 20 de Fevereiro de 2009 e Lei nº 422 de 14 de setembro de 2007, respectivamente, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais. Equiparando ao piso salarial profissional fixado para a categoria pela Lei nº 13.708 de 14 de agosto de 2018.

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro 2021;

(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2019 de 25/03/2019).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária Anual e serão custeadas com recursos de Transferências do SUS – Sistema Único de Saúde ou recursos do tesouro municipal, quando for o caso.

Art. 3º O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16,17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, fica dispensado por estarem, as despesas, previstas na Lei nº 664 de 04 de Dezembro de 2018 (Lei Orçamentária para o exercício de 2019) e constarem do anexo de metas fiscais constantes da Lei nº 656 de 12 de Setembro de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2019), cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por estarem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 4º As despesas de que trata a presente Lei, estão em conformidade com o disposto no Anexo I da Lei Municipal nº 656 de 12 de Setembro de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019) e Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 665 de 04 de dezembro de 2018, para o período de 2018 a 2021.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros do artigo primeiro para o dia 01 de Janeiro de 2019.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de Março de 2019.



Antônio Marcos Patriota
Prefeito